



Lei Municipal nº169/2012

Sossego/Pb, em 03 de Dezembro de 2012

***Ratifica o Protocolo de Intenções do
Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano –
CIMSC.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais de regência, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

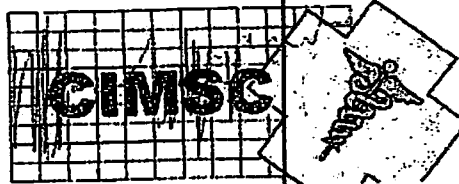
Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano - CIMSC, aos termos da Lei 11.105 de 06 de abril de 2005, conforme as regras estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Integram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano – CIMSC, os Municípios de Algodão de Jandaira, Barauna, Barra de Santa Rosa, Coronel Ezequiel, Cubati, Cuité, Damião, Frei Martinho, Jaçanã, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó e Sossego.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sossego, em 03 de dezembro de 2012.


Carlos Antonio da Silva
Prefeito



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó
Paraibano- CNPJ-01-958.301/0001-95**

**Rua 17 de Julho Nº 221- 1ª Andar A- Centro- Cuite-PB- CEP: 58.175-000-
Fone- 83- 3372- 2189 email consorcio.saude.cuite@gmail.com**

ANEXO UNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL 11.107/2005 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAU E SERIDÓ PARAIBANO.

O MUNICIPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.912.363/0001 - 13, com sede na Rua Cônego José Rodrigues Fidelis, S/N, Centro - Algodão de Jandaira-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Isaac Rodrigo Alves;

O MUNICIPIO DE BARAUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.512/0001 - 71, com sede na Rua José Mendes de Araújo, S/N, Centro - Barauna-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Alyson José da Silva Azevedo;

O MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.993.925/0001 - 92 com sede na Rua Manoel de Souza Lima, 118, Centro - Barra de Santa Rosa - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Evaldo Costa Gomes;

O MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.158.669/0001 - 18, com sede na Rua Antunes Sobrinho, S/N, Centro - Coronel Ezequiel - RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Claudio Marques de Macedo;

O MUNICIPIO DE CUBATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.732.182/0001 - 05, com sede na Rua José Araújo Dantas, 138, Centro - Cubati -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Dimas Pereira da Silva;

O MUNICIPIO DE CUITÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.732.174/0001 - 50, com sede na Rua 15 de Novembro, S/N, Centro - Cuité - PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Srª. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'J. F.', 'E. F.', and others.]

O **MUNICÍPIO DE DAMIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.336/0001 - 57, com sede na Rua Juviniano Gomes de Lima, S/N, Centro – Damião –PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Srª. Maria Eleonora Soares;

O **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.737.785/0001 - 9, com sede no Largo da Guia, S/N, Centro – Frei Martinho – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francivaldo Santos de Araújo;

O **MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.158.800/0001 - 47, com sede na Rua Francisco de Paula, S/N, Centro – Jaçaná –RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Uadir Antonio de Farias;

O **MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.739.625/0001 - 81, com sede na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293, Centro – Nova Floresta –PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. João Elias Neto da Silveira Azevedo;

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.739.930/0001 - 73, com sede na Rua Jorge Mendonça, 237, Centro – Nova Palmeira – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Petronilo de Araújo;

O **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.740.466/0001 - 35, com sede na Rua Estudante Eliomar Cordeiro, 141, Centro – Pedra Lavrada – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Antonio Vasconcelos da Costa;

O **MUNICÍPIO DE PICUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.741.399/0001 - 73, com sede na Rua João Pessoa, 29, Centro – Picuí – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Rubens Germano Costa;

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.916.124/0001 - 23, com sede na Rua Senador Ruy Carneiro, 353, Centro – São Vicente do Seridó – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Alves da Silva;

O **MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.663/0001 - 44, com sede na Rua Horácio Ferreira, 167, Centro – Sossego – PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Carlos Antonio Alves da Silva.

RESOLVEM, em vista as disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como, no artigo 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto 7508/11, de comum acordo, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, objetivando transformar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAU E SERIDÓ PARAIBANO, denominado CIMSC em associação pública, com personalidade jurídica de direito público,

mediante ratificação pelos respectivos poderes legislativos dos entes consorciados, observadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 1º – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAU E SERIDÓ PARAIBANO, denominado CIMSC, passa a constituir-se como associação pública, com natureza autárquica e personalidade jurídica de direito público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º – O CIMSC tem por finalidade representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, junto ao Governo Federal e/ou Estadual, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 3º – O CIMSC terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4º – O CIMSC permanecerá com sede e foro no Município de Cuité, Estado da Paraíba, situado na Rua 17 de Julho Nº 221- 1ª Andar A- Centro- Cuite- PB- CEP: 58.175-000.

Art. 5º – A sede do CIMSC só poderá ser alterada para um dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral. A alteração de endereço dentro do município sede não implicará em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 6º – A participação do Município como integrante do CIMSC fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenções por lei municipal, observado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Art. 7º – O CIMSC poderá ser transformado em associação pública, mediante ratificação por lei, através do quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos 15 (quinze) Municípios que subscreverem o protocolo de intenções.

Art. 8º – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º – Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

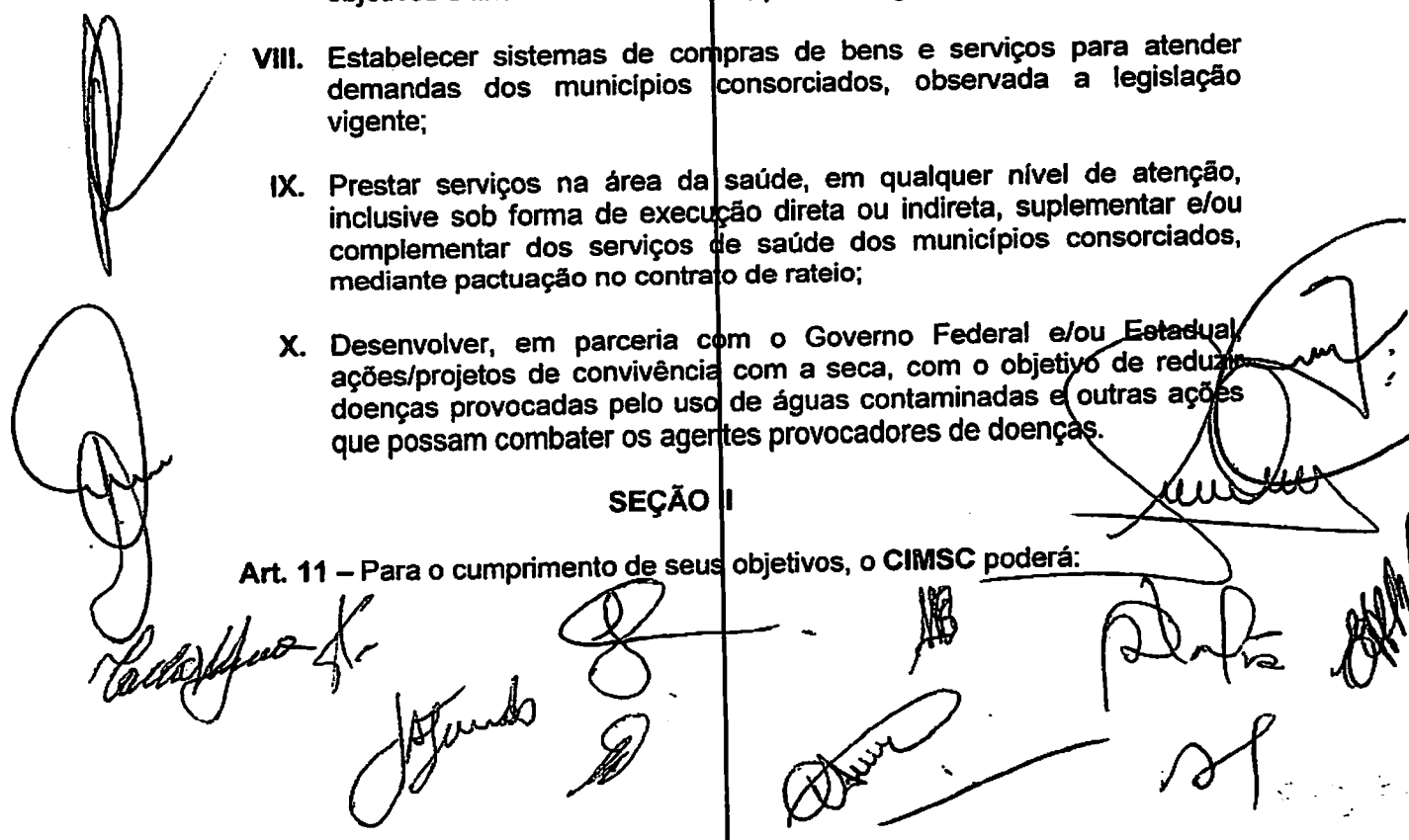
CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS** **SEÇÃO I**

Art. 10 – São objetivos do CIMSC:

- I. Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- III. Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, em uma rede hierarquizada;
- IV. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde, desenvolvimento social e do saneamento básico;
- V. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos Municípios consorciados;
- VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios consorciados;
- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSC, perante órgãos públicos e privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados, observada a legislação vigente;
- IX. Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio;
- X. Desenvolver, em parceria com o Governo Federal e/ou Estadual, ações/projetos de convivência com a seca, com o objetivo de reduzir doenças provocadas pelo uso de águas contaminadas e outras ações que possam combater os agentes provocadores de doenças.

SEÇÃO I

Art. 11 – Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMSC poderá:

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'J. J. J.' and another that looks like 'S. J.'. On the right, there are more signatures, including one that looks like 'P. J.' and another that looks like 'S. J.'. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of Article 11.

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Prestar para seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;
- V. Executar projetos e programas de saúde para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;
- VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
- VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I

Art. 12 – O CIMSC será composto das seguintes instâncias:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- III. Conselho Técnico;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do CIMSC, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 14 - a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do presidente do CIMSC ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 15 – a Assembleia Geral, presidida pelo presidente do CIMSC, será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Correios, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive nos casos de elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público.

Art. 16 - Cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre os assuntos do CIMSC que impliquem em alteração do protocolo de intenções, do estatuto e do regimento interno da entidade;
- II. Deliberar sobre o Contrato de Rateio;
- III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do CIMSC;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMSC;
- V. Deliberar sobre o quadro de pessoal que será regido pela a Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI. Eleger ou indicar o Presidente do CIMSC, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso, garantido direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VII. Apreciar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, as contas do exercício anterior e o relatório de gestão, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízos das competências dos Tribunais de Contas, das Câmaras do Vereadores e dos Conselhos de Saúde;

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. Below it is another signature. In the center, there is a signature that looks like 'J. Augusto'. To the right of that, there are several more signatures, some of which are partially obscured by a large, circular stamp or mark. The signatures appear to be official approvals or signatures of the members of the assembly.

- VIII. Autorizar a alienação dos bens do CIMSC, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;
- IX. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pela Secretária Executiva;
- X. Autorizar a inclusão ou a exclusão de consorciados, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções;
- XI. Aprovar a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parceria, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos Prefeitos (as) ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembléia.

Parágrafo Terceiro – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do **CONSELHO DIRETOR**, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Quarto – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Os (as) Prefeitos (as) não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CIMSC.

Parágrafo Sexto – Quando o objeto da Assembléia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CIMSC, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

Parágrafo Sétimo – Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

Parágrafo Oitavo – Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembléia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembléia.

Parágrafo Nono – Para deliberação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia e com direito a voto.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 - O Conselho Diretor compõem-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Primeiro - Os representantes legais do CIMSC serão escolhidos dentre um dos prefeitos dos municípios consorciados, por maioria simples, em Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.

Parágrafo Segundo - Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados exclusivamente por prefeitos dos municípios consorciados.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretor será auxiliado por uma secretaria executiva, cujos membros serão nomeados pelo presidente e comporão o quadro de pessoal do Consórcio;

Parágrafo Quarto - Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos Cargos do Conselho Diretor, a entidade realizará eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Estatuto.

Parágrafo Quinto - Os eleitos, no caso do parágrafo anterior, apenas completarão o mandato do titular afastado.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18 - Compete ao Presidente do CONSELHO DIRETOR:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Representar o CIMSC, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CIMSC;
- III. Movimentar, em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a), as contas bancárias e os recursos do CIMSC, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

- IV. Prestar contas anualmente à Assembléia Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos prazos e condições legalmente exigidos.

SEÇÃO V DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 19 – O Conselho Técnico constitui a Assembléia de Gestores, é órgão de assessoramento técnico, formado pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ou por representantes oficialmente designados.

Parágrafo Primeiro- Fica permitida a criação de mais de um Conselho Técnico quando da implantação de políticas públicas na área de desenvolvimento social e saneamento básico.

Parágrafo Segundo- A composição e funcionamento devem obedecer às regras estabelecidas nesta Seção V e VI.

Art. 20 – A Assembléia de Gestores se instalará com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Cada Secretário Municipal de Saúde representa 01 (um) voto. Na ausência do titular, o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembléia de Gestores serão tomadas por maioria dos membros presentes ou seus representantes legais.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia de Gestores será presidida pelo Secretário de Saúde de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto entre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 21 – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário Municipal de Saúde acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho Técnico do CIMSC, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 – A eleição do Presidente do Conselho Técnico do CIMSC será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Parágrafo Único – O Conselho Técnico terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 23 – No processo de escolha do Presidente do Conselho Técnico do CIMSC, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 24 – O Conselho Técnico reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária trimestralmente, por convocação de seu presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia Geral Extraordinária, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos gestores municipais consorciados.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 25 – Compete ao Conselho Técnico:

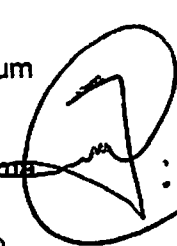
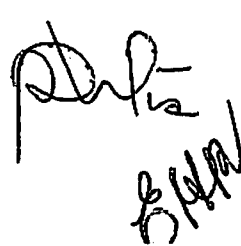
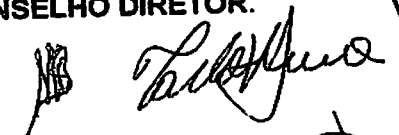
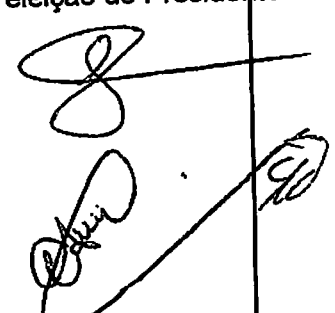
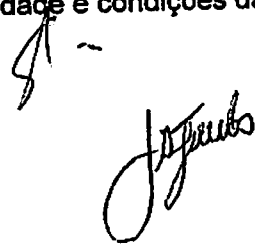
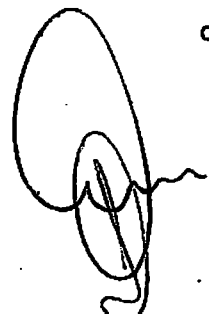
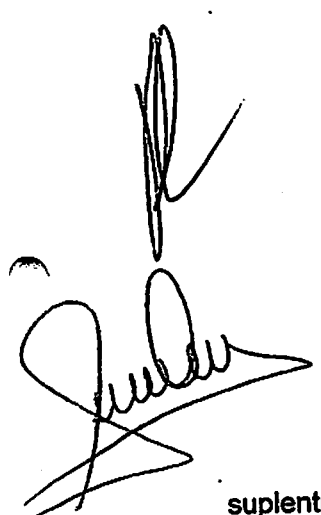
- I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do CIMSC;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico;
- III. Participar das Assembléias Gerais, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto quando legalmente representando o Prefeito.
- IV. Aprovar planos de trabalho específicos e projetos elaborados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral.
- V. Aprovar o relatório anual das atividades do CIMSC, elaborado pela Secretaria Executiva;
- VI. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.
- VII. Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade e condições da eleição do Presidente do CONSELHO DIRETOR.



Art. 27 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembléia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMSC;
- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CIMSC;
- III. Exercer o controle de gestão e de finalidades do CIMSC;
- IV. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CIMSC, sob responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado em suas funções por uma Coordenadoria Administrativa e Financeira e uma Coordenadoria de Planejamento e Assistência.

Parágrafo Único – Os cargos da Secretaria Executiva, nomeados pelo Presidente do CIMSC, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas.

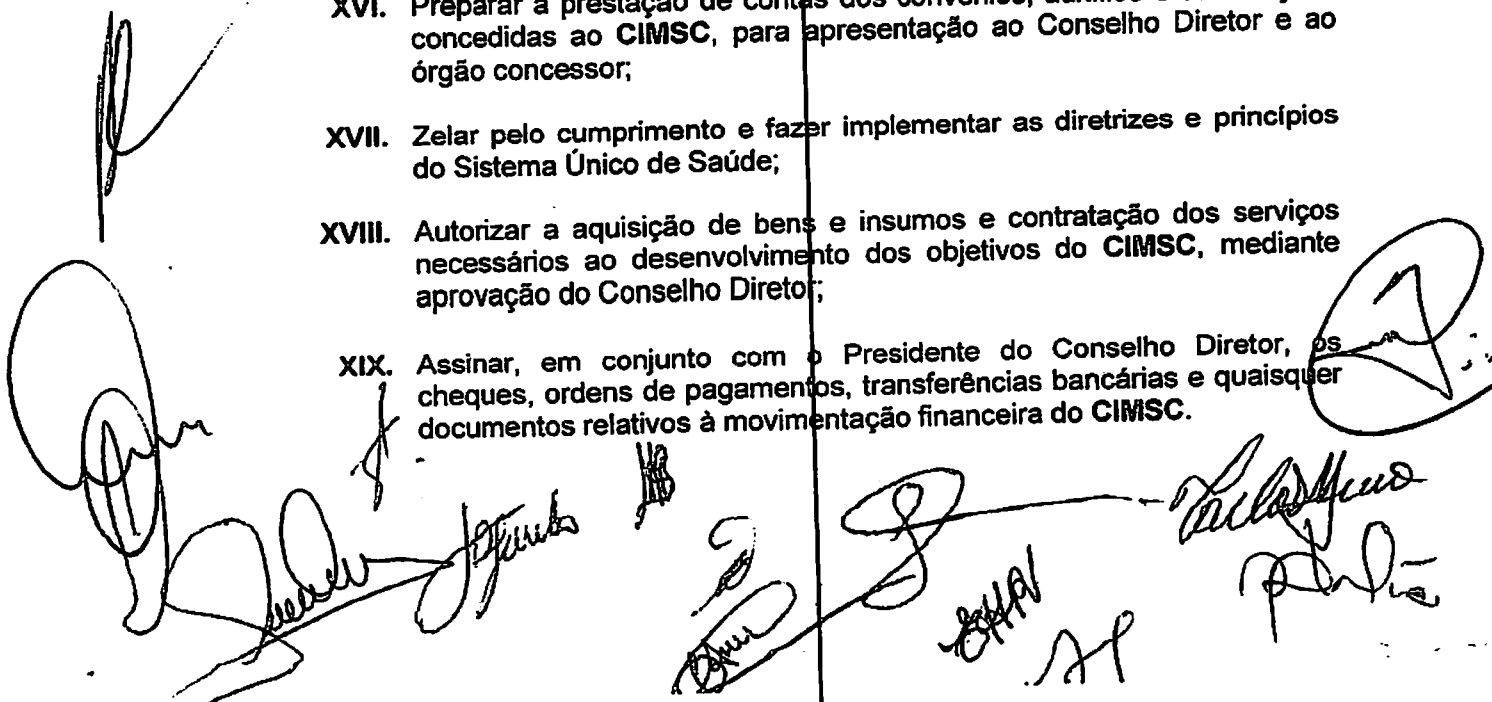
SEÇÃO X DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 – São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo-Financeiro e de Planejamento e Assistência:

- I. Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratados pelo CIMSC, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
- II. Dar provimento dos empregos em comissão e funções gratificadas, mediante autorização do Presidente do CIMSC;
- III. Propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CIMSC;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, some of which appear to be crossed out or written over. On the right, there is a large, circular signature. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the printed text.

- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- V. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;
- VI. Cumprir as determinações emanadas do **CONSELHO DIRETOR**;
- VII. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;
- VIII. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do **CIMSC**;
- IX. Promover a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do **CIMSC**, observadas as limitações estatutárias;
- X. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- XI. Elaboração e cumprir a programação físico-financeira das atividades do **CIMSC**;
- XII. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo **CONSELHO DIRETOR**, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Elaboração resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XV. Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Conselho Diretor;
- XVI. Preparar a prestação de contas dos convênios, auxílios e subvenções concedidas ao **CIMSC**, para apresentação ao Conselho Diretor e ao órgão conessor;
- XVII. Zelar pelo cumprimento e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. Autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do **CIMSC**, mediante aprovação do Conselho Diretor;
- XIX. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do **CIMSC**.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'J. J. J.' and another that looks like 'H. B.'. On the right, there is a large, circular signature. Below these, there are more initials, including 'A. P.' and 'P. L.'. The signatures are written in black ink on a white background.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

Parágrafo Segundo – O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto de regulamentação pelo Regimento Interno do CIMSC.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS, DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SEÇÃO I

Art. 31 – O quadro de pessoal de obedecerá ao disposto nesta seção e as alterações que se fizerem necessárias serão efetuadas mediante Resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo Único- Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao CIMSC, na forma e condições especificadas na legislação de cada um.

Art. 32 – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo ser concedido adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos em Resolução do Conselho Diretor.

Art. 33 – O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 34 – Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CIMSC e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

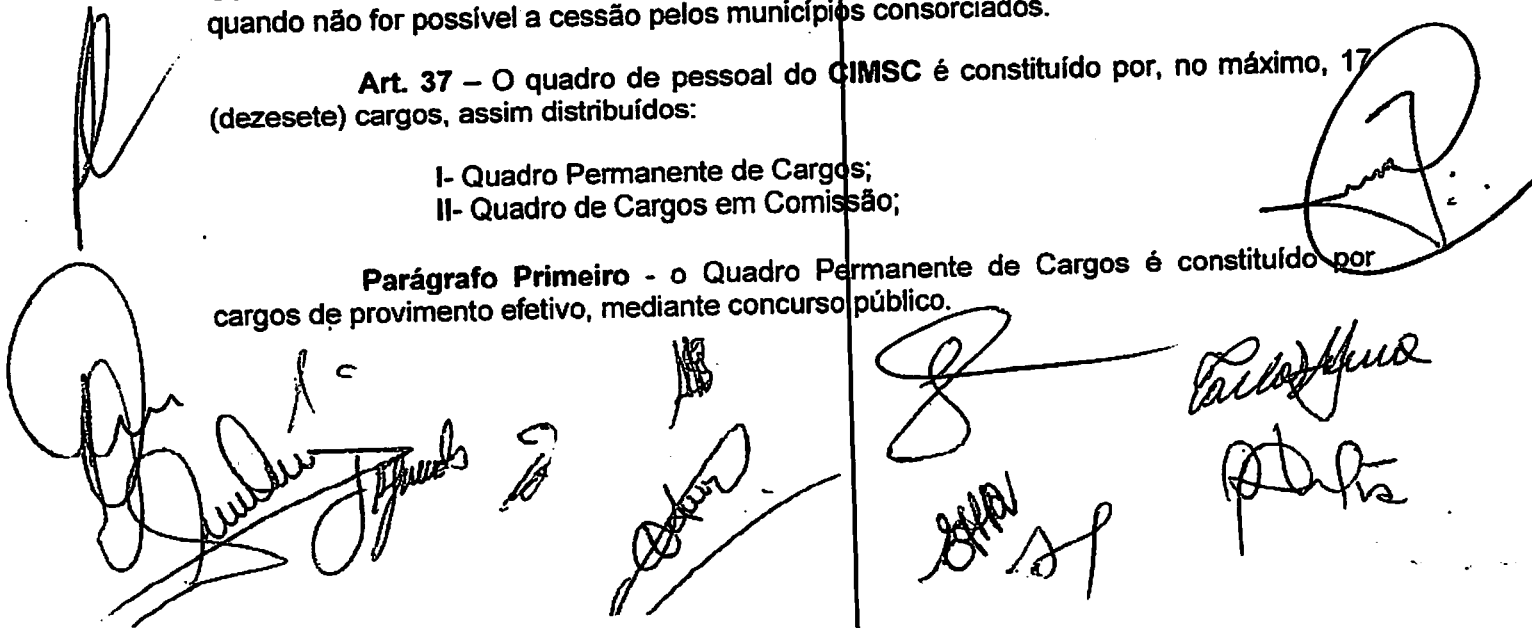
Art. 35 – O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 36 – A contratação de pessoal efetivo necessário à execução do Consórcio será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

Art. 37 – O quadro de pessoal do CIMSC é constituído por, no máximo, 17 (dezesete) cargos, assim distribuídos:

- I- Quadro Permanente de Cargos;
- II- Quadro de Cargos em Comissão;

Parágrafo Primeiro - o Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, some of which appear to be initials. On the right, there is a large, circular signature. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the main text.

Parágrafo Segundo – Os atuais servidores contratados pelo Regime CLT ficam dispensados de prestar concurso público e permaneceram trabalhando, sob o mesmo regime, enquanto atenderem os interesses do CIMSC.

Parágrafo Terceiro – o Quadro de Cargos em Comissão é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Quarto – a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração.

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Assistente Administrativo	1.280,00
03	Auxiliar Administrativo	800,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	622,00
01	Motorista	800,00
03	Recepcionista	650,00
01	Secretária	800,00
02	Vigia	622,00

Parágrafo Quinto – a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do CIMSC é constituída com os seguintes cargos, denominação e remuneração:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Secretário Executivo	2.200,00
01	Diretor Administrativo Financeiro	1.100,00
02	Coordenadores de Polo	1.100,00

Parágrafo Sexto - Os serviços especializados, necessários ao funcionamento do CIMSC serão contratados mediante procedimento licitatório.

SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 38 – O CIMSC, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

Art. 39 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

- I. Combater surtos epidêmicos;
- II. Atender situações de calamidade pública;
- III. Executar campanhas de saúde pública;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with a large circle around it. There are also various initials and smaller signatures scattered across the bottom.

- IV. Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos;
- V. Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas em que se fizer presente o relevante interesse público;
- VI. Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada;
- VII. Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;
- VIII. Execução de obra certa e determinada.

Parágrafo Primeiro – As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

Parágrafo Segundo – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Terceiro – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

Parágrafo Quarto – Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CIMSC.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O patrimônio do CIMSC será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV. Pelas rendas de seus bens;
- V. Por outras rendas eventuais.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'J. J. J.' and another that looks like 'J. J. J.'. On the right, there is a large, circular signature. Below this, there are more signatures and initials, including one that looks like 'J. J. J.' and another that looks like 'J. J. J.'.

Parágrafo Primeiro – Os bens patrimoniais que integram o CIMSC serão tombados de acordo com as normas preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como seguir as recomendações de entidades governamentais ou não governamentais transferidoras de recursos para aquisição de bens.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 – Constituem recursos financeiros do CIMSC:

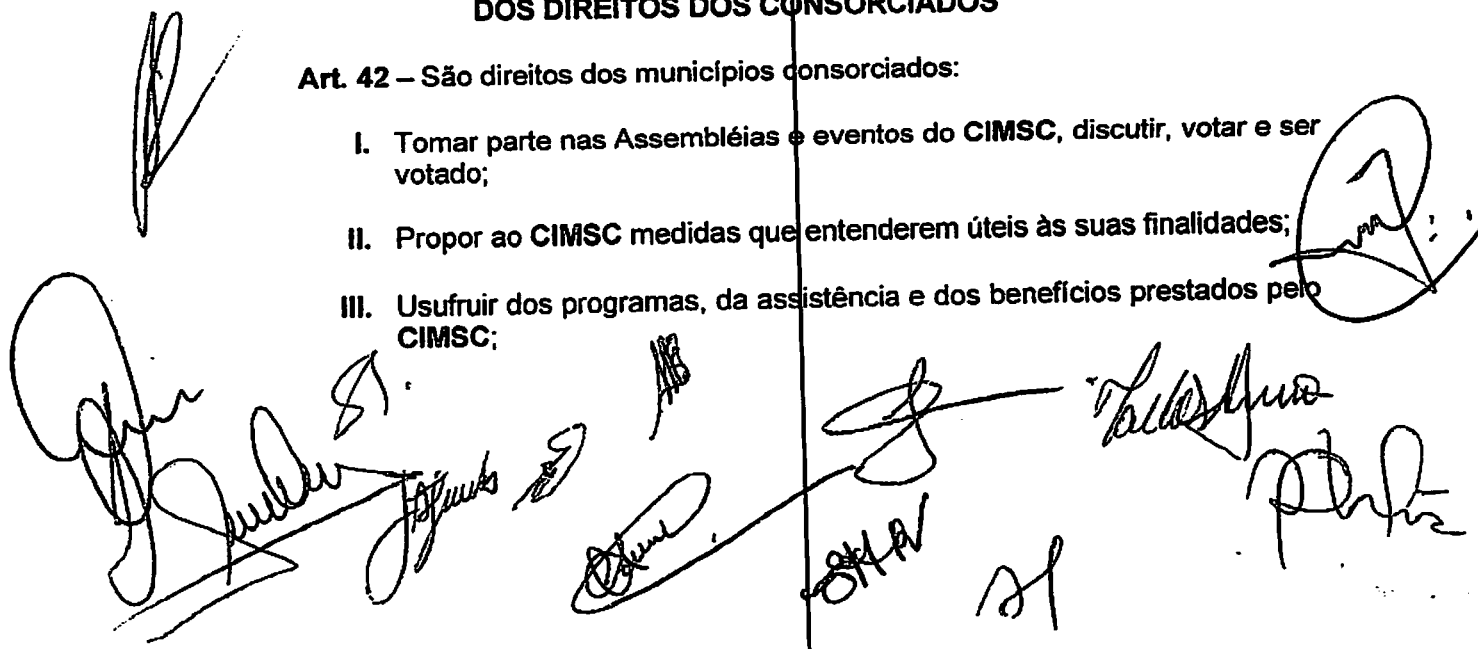
- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidas de entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos de exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas diretamente pelo CIMSC;
- X. As verbas provenientes do resultado do ISSQN IRPJ, nos serviços prestados ao CIMSC na execução de convênios.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 42 – São direitos dos municípios consorciados:

- I. Tomar parte nas Assembléias e eventos do CIMSC, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao CIMSC medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIMSC;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'SHW'. On the right, there is a large, circular signature. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the third item of Article 42.

- IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CIMSC, para realização de serviços objetos de gestão associada.

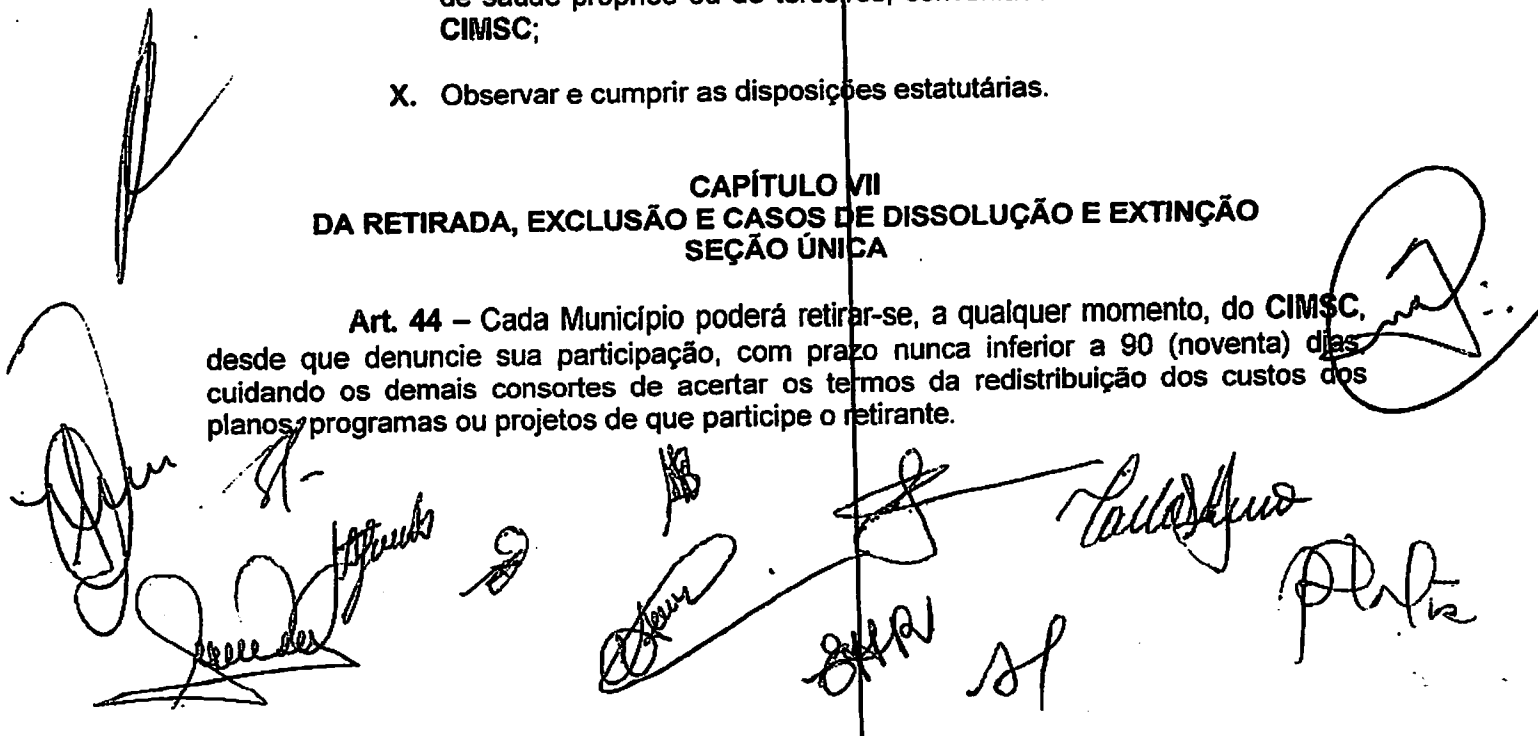
SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 43 – São deveres dos municípios associados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CIMSC;
- II. Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CIMSC;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao CIMSC qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do CIMSC e eleger os membros dos Conselhos Diretor e Técnico;
- IX. Zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CIMSC;
- X. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art. 44 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CIMSC, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'SP'. On the right, there is a large, circular signature and another one below it. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of Article 44.

Art. 45 – O CIMSC somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 46 – Em caso de extinção do CIMSC, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Primeiro – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo Segundo – Com a extinção, o pessoal cedido ao CIMSC retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

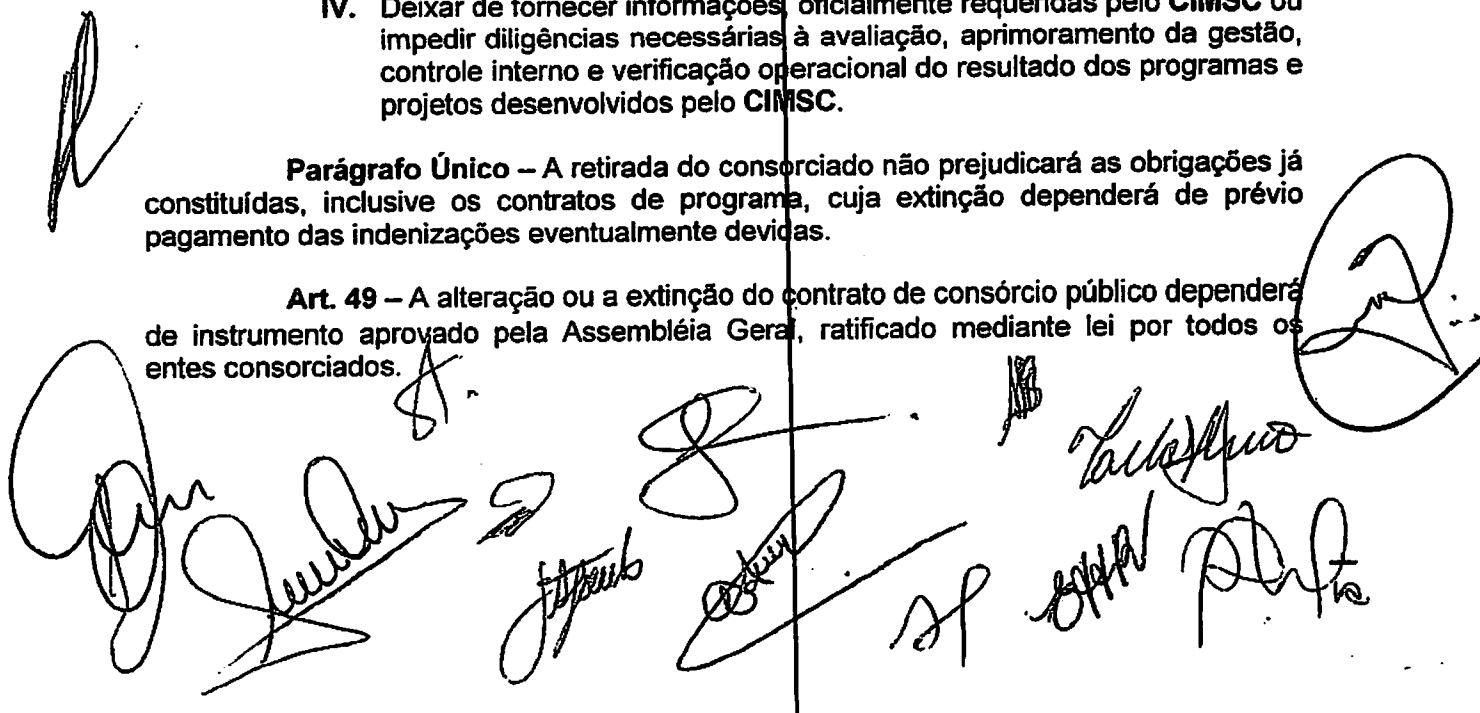
Art. 47 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CIMSC quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pela Assembléia Geral.

Art. 48 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido a Assembléia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

- I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CIMSC;
- II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CIMSC pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pelo CIMSC ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIMSC.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 49 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, some of which appear to be crossed out or written over. On the right, there is a large, circular signature. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the main text.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE
PARCERIA

Art. 50- O CIMSC está autorizado a celebrar contratos de gestão e termos de parcerias. Para tanto, além de cumpridas as exigências do inciso X do art. 4º da Lei nº 11.107/05, desde que atenda sua finalidade e esteja presente o interesse comum.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE
PARCERIA

Art. 51 - O CIMSC poderá respeitadas suas finalidades, fazer gestão associada de serviços públicos. Para tanto, além de cumpridas as exigências do inciso XI do art. 4º da Lei nº 11.107/05, deverão ser realizados estudos de viabilidade técnica.

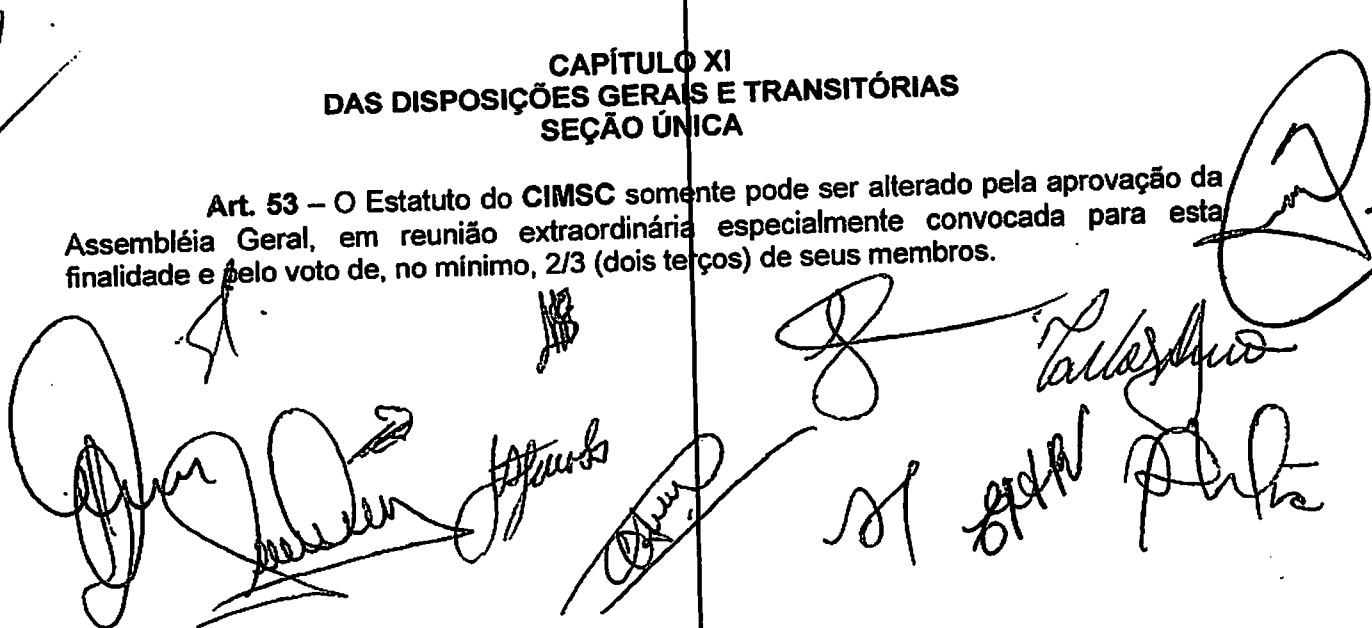
Parágrafo Único - Caberá à Assembléia Geral a deliberação sobre os termos em que a gestão associada de serviços pública ocorrerá, sendo a mesma, se aprovada, concretizada mediante aditamento do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE SOCIAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 52 - O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 53 - O Estatuto do CIMSC somente pode ser alterado pela aprovação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there are some initials and a signature. On the right, there is a large, stylized signature that appears to be 'Lalanda' or similar, followed by other initials and a signature.

Art. 54 – Os Municípios componentes do CIMSC respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 55 – O exercício social do CIMSC encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56 – O CIMSC integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Art. 57 – O CIMSC deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 58 – A Secretaria Executiva do CIMSC providenciará a alteração do regimento interno adequando-o ao novo estatuto social, no prazo de 60 (sessenta) dias.

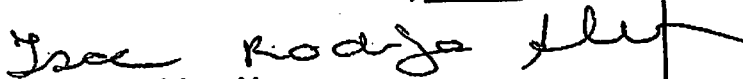
Art. 59 – A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este instrumento.

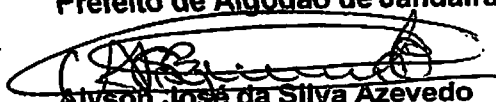
Art. 60 – A Secretaria Executiva, no início da vigência deste Contrato de Consórcio providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 61 – Este Instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município Consorciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua assinatura.

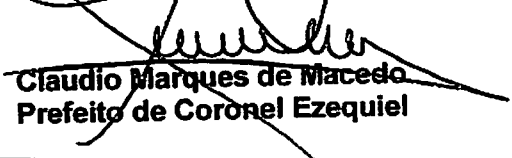
Por se acharem assim, justos e acordados, os representantes legais dos municípios consorciados, celebram o presente Protocolo de Intenções, para que produza seus legais efeitos, observada a legislação pertinente.

Cuité, 05 de Novembro de 2012.

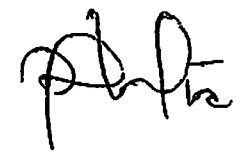

Isaac Rodrigo Alves
Prefeito de Algodão de Jandaíra

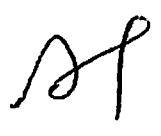

Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito de Baraúna


Evaldo Costa Gomes
Prefeito de Barra de Santa Rosa


Claudio Marques de Macedo
Prefeito de Coronel Ezequiel




Dimas Ferreira da Silva
Prefeito de Cubati

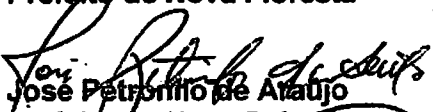

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité

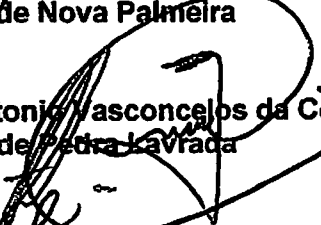

Maria Eleonora Soares
Prefeita de Damião


Francivaldo Santos de Araújo
Prefeito de Frei Martinho

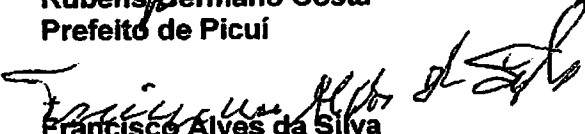
Uadir Antonio de Farias
Prefeito de Jaçanã


João Elias Neto da Silveira Azevedo
Prefeito de Nova Floresta


José Petronílio de Araújo
Prefeito de Nova Palmeira

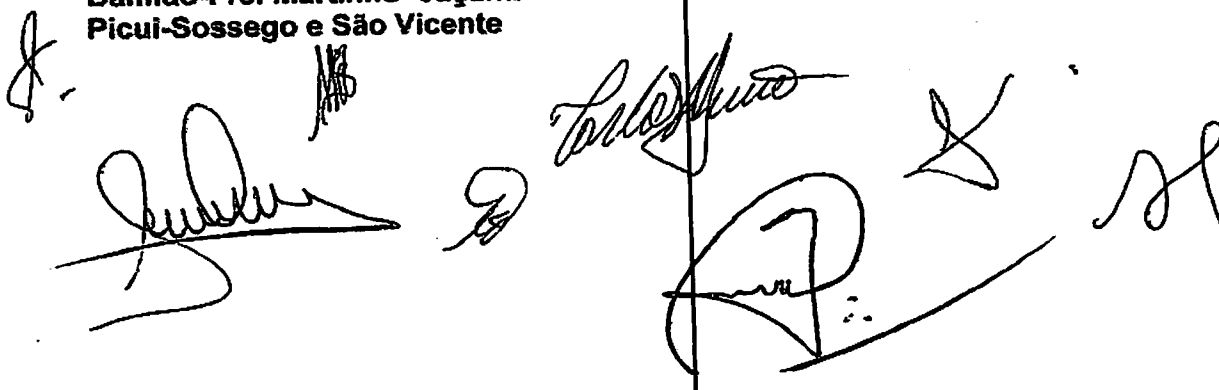

José Antonio Vasconcelos da Costa
Prefeito de Pedra Lavrada


Rubens Germano Costa
Prefeito de Picuí


Francisco Alves da Silva
Prefeito de São Vicente do Seridó


Carlos Antonio Alves da Silva
Prefeito de Sossego

Algodão de Jandaira- Baraúna-Barra St Rosa-Coronel Ezequiel-Cuite-Cubati-
Damião-Frei Martinho- Jaçana-Nova Floresta-N Palmeira-Pedra Lavrada-
Picuí-Sossego e São Vicente





ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Elaboração e Diagramação
Alex Mendes Marques
Distribuição Grátis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.663/0001-44



Lei Municipal nº 168/2012

Sossego/PB, em 03 de dezembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio de Operação do Programa Minha Casa
Minha Vida - PMCMV - e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Municipal nº 136/2010 e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, devidamente autorizadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Sossego/PB.

Art. 2º - Constituirá o objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pelas Portarias Interministeriais nºs 611 e 580, de 28 de novembro de 2006 e 25 de novembro de 2008, respectivamente, todas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução do déficit habitacional do Município de Sossego/PB.

Art. 3º - O valor de contrapartida financeira do setor público municipal será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, que foram e/ou serão aportados no processo de produção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação/venda de lotes de terreno, em quantidade necessária à aplicação do referido Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV neste município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação/venda:

- I. Termo de doação/venda;
- II. Contrato de doação/venda;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.
- IV.

Art. 6º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 03 de Dezembro de 2012.

Carlos Antônio Alves da Silva
Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.663/0001-44



Lei Municipal nº 169/2012

Sossego/PB, em 03 de Dezembro de 2012

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio
Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó
Paraibano - CIMSC.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais de regência, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano - CIMSC, aos termos da Lei 11.105 de 08 de abril de 2005, conforme as regras estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Integram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano - CIMSC, os Municípios de Algodão de Jandaíra, Barauna, Barra de Santa Rosa, Coronel Ezequiel, Cubati, Cuitá, Damião, Frei Martinho, Jacaná, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó e Sossego.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sossego, em 03 de dezembro de 2012.

Carlos Antônio Alves da Silva
Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó
Paraibano - CIMSC - CNPJ: 01.613.663/0001-44
Rua 17 de Julho nº 231 - 1º Andar - A - Centro - Cuitá - PB - CEP: 58.178-000
Fone: 33-3373-2103 email: consorcio.saude@curimatapb.com

ANEXO ÚNICO

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL 11.107/2005
CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATÁ E SERIDÓ
PARAIBANO.

O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.363/0001 - 13, com sede na Rua Cônego José Rodrigues Fideles, 614, Centro - Algodão de Jandaíra - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Isaac Rodrigo Alves.

O MUNICÍPIO DE BARAUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.512/0001 - 71, com sede na Rua José Mendes de Araújo, 614, Centro - Barauna - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Alcyon José da Silva Araújo.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.925/0001 - 92 com sede na Rua Manoel de Souza Lima, 118, Centro - Barra de Santa Rosa - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Evaldo Costa Gomes.

O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.063/0001 - 18, com sede na Rua Antunes Sobrinho, 614, Centro - Coronel Ezequiel - RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Claudio Marques de Macedo.

O MUNICÍPIO DE CUBATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.732.174/0001 - 50, com sede na Rua José Araújo Dantas, 136, Centro - Cubati - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Denis Pereira de Silva.

O MUNICÍPIO DE CUITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.732.174/0001 - 50, com sede na Rua 19 de Novembro, 614, Centro - Cuitá - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. João Batista do Farias.

O MUNICÍPIO DE DAMIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.330/0001 - 57, com sede na Rua Francisco Gomes de Lima, 614, Centro - Damião - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Maria Eleonora Soares.

O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.757.780/0001 - 81, com sede na Rua José Araújo Dantas, 136, Centro - Frei Martinho - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Sanches do PB.

O MUNICÍPIO DE JACANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.063/0001 - 18, com sede na Rua Francisco de Paula, 614, Centro - Jacaná - RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Uelir Antonio de Farias.

O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.174/0001 - 50, com sede na Rua Francisco Gomes de Lima, 614, Centro - Nova Floresta - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. João Elias Neto de Sálvora Azevedo.

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.174/0001 - 50, com sede na Rua Jorge Montenegro, 237, Centro - Nova Palmeira - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Patrício de Araújo.

O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.174/0001 - 50, com sede na Rua Estudante Elton Cardoso, 141, Centro - Pedra Lavrada - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Antonio Vasconcelos de Costa.

O MUNICÍPIO DE PICUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.308/0001 - 73, com sede na Rua João Pessoa, 70, Centro - Picuí - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Rubens Germano Costa.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.915.124/0001 - 23, com sede na Rua Denador Ruy Carneiro, 353, Centro - São Vicente do Seridó - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Alves de Sálvora.

O MUNICÍPIO DE SOSSEGO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.663/0001 - 44, com sede na Rua José Francisco Faria, 167, Centro - Sossego - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Carlos Antônio Alves da Silva.

RESOLVEM, em vista das disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal e no Art. 11.107, de 08 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como, do artigo 19 da Lei Federal nº 0.002 de 16 de setembro de 1990, regulamentado pelo Decreto 7609/11, de comum acordo, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano - CIMSC em atendimento público, com personalidade jurídica de direito público.

Assinaturas: *Carlos Antônio Alves da Silva*, *João Batista do Farias*, *João Elias Neto de Sálvora Azevedo*, *João Francisco Sanches do PB*, *João Patrício de Araújo*, *João Rubens Germano Costa*, *João Uelir Antonio de Farias*, *João Maria Eleonora Soares*, *João Francisco Sanches do PB*, *João Francisco Alves de Sálvora*, *João Carlos Antônio Alves da Silva*.



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIO DO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Elaboração e Diagramação
 Alex Nóbis Marques
 Diógenes Costa

mediante ratificação pelos respectivos poderes legislativos dos entes consorciados, observadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAU E SERTÃO PARAIBANO, denominado CIMSC, passa a constituir-se como associação pública, com natureza autárquica e personalidade jurídica do direito público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º – O CIMSC tem por finalidade representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, junto ao Governo Federal e/ou Estadual, perante quaisquer outras entidades do direito público ou privado, nacionais e internacionais.

Art. 3º – O CIMSC terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4º – O CIMSC permanecerá com sede o foro no Município de Cuité, Estado da Paraíba, situado na Rua 17 de Julho nº 221- 1º Andar A- Centro- Cuité- PB- CEP: 58.175-000.

Art. 5º – A sede do CIMSC só poderá ser alterada para um dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral. A alteração do endereço dentro do município não irá implicar em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim existam.

Art. 6º – A participação do Município como integrante do CIMSC fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenção por lei municipal, observado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Art. 7º – O CIMSC poderá ser transformado em associação pública, mediante ratificação por lei, através do quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos 15 (quinze) municípios que subscreverem o protocolo de intenções.

Art. 8º – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º – Fica estabelecida como área de atuação do consórcio, independentemente da origem das recursos, a soma dos territórios dos municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SEÇÃO I

Art. 10 – São objetivos do CIMSC:

- I. Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área da jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;
- II. Planejar, adotar o executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;
- III. Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, em uma rede hierarquizada;
- IV. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde, desenvolvimento social e do saneamento básico;
- V. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos Municípios consorciados;
- VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios consorciados;
- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSC, perante órgãos públicos ou privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados, observada a legislação vigente;
- IX. Prestar serviços na área de saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de cooperação direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados, mediante produção no contexto de rede;
- X. Desenvolver, em parceria com o Governo Federal e/ou Estadual, ações/projetos de convivência com a seca, com o objetivo de reduzir danos provocados pelo uso de águas contaminadas e outras ações que possam combater os agentes provocadores de doenças.

SEÇÃO II

Art. 11 – Para o cumprimento de seus objetivos o CIMSC poderá:

I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às premissas das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;

III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

IV. Prestar para seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

V. Executar projetos e programas de saúde para um ou mais municípios, ou para o conjunto do consórcio, observadas as normas e diretrizes do SUS;

VI. Operar um conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;

VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;

VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;

IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observadas as premissas legais que regem a matéria;

X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS SEÇÃO I

Art. 12 – O CIMSC será composto das seguintes instâncias:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Técnico;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do CIMSC, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 14 – A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do presidente do CIMSC ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 15 – A Assembleia Geral, presidida pelo presidente do CIMSC, será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Conselheiros, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive nos casos de elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio.

Art. 16 – Cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre os assuntos do CIMSC que impliquem em alteração do protocolo de intenções, do estatuto e do regimento interno da entidade;
- II. Deliberar sobre o Contrato de Roteio;
- III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do CIMSC;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMSC;
- V. Deliberar sobre o quadro de pessoal que será regido pela a Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI. Eleger ou indicar o Presidente do CIMSC, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso, garantido ampla defesa e ao contraditório;
- VII. Aprovar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, as contas de exercícios anteriores o o relatório de gestão, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, com projetos das competências dos Tribunais de Contas, das Câmaras de Vereadores e dos Conselhos de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Elaboração e Diagramação:
 Aluísio Mendes Marques
 Distribuição Gráfica

Art. 27 - O Conselho Fiscal, criado de sua Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembleia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na contabilidade pública, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, observância da normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMSC;
- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CIMSC;
- III. Exercer o controle de gestão e de finalidades do CIMSC;
- IV. Emitir parecer sobre balanço e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CIMSC, sob responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado em suas funções por uma Coordenadoria Administrativa e Financeira e uma Coordenadoria de Planejamento e Assistência.

Parágrafo Único - Os cargos da Secretaria Executiva, nomeados pelo Presidente do CIMSC, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas.

SEÇÃO X DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 - São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo-Financeiro e do Planejamento e Assistência:

- I. Contratar, admitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CIMSC, observadas as limitações legais aplicáveis à espécie, bem como requerer e devolver daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
- II. Dar provimento dos empregos em comissão e funções gratificadas, mediante autorização do Presidente do CIMSC;
- III. Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para prestar serviços junto ao CIMSC;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- V. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Cumprir as determinações emanadas do CONSELHO DIRETOR;
- VII. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;
- VIII. Promover o executar as atividades técnicas e administrativas do CIMSC;
- IX. Promover a arrecadação das receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do CIMSC, observadas as limitações estatutárias;
- X. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- XI. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CIMSC;
- XII. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo CONSELHO DIRETOR, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos e serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos do programa, contratos de gestão, bem como a planilha dos custos estabelecida pelo contrato de gestão;
- XV. Elaborar mensalmente os balanços financeiros para ciência do Conselho Diretor;
- XVI. Preparar a prestação de contas dos convênios, auxílios e subvenções concedidas ao CIMSC, para apresentação ao Conselho Diretor e ao órgão concededor;
- XVII. Zelar pelo cumprimento e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. Autorizar a aquisição de bens e insumos a contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CIMSC, mediante aprovação do Conselho Diretor;
- XIX. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CIMSC.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, terceirizadas ou contratadas por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

Parágrafo Segundo - O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto de regulamentação pelo Regimento Interno do CIMSC.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS, DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SEÇÃO I

Art. 31 - O quadro de pessoal do Consórcio será de acordo com a legislação em vigor e as alterações que se fizerem necessárias serão efetuadas mediante Resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao CIMSC, na forma e condições especificadas na legislação de cada um.

Art. 32 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo ser concedido adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos em Resolução do Conselho Diretor.

Art. 33 - O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração da responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 34 - Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CIMSC, a pedido, em razão da necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

Art. 35 - O servidor requisitado é cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 36 - A contratação do pessoal efetivo necessário à execução do Consórcio será efetuada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

Art. 37 - O quadro de pessoal do CIMSC é constituído por, no máximo, 17 (dezessete) cargos, assim distribuídos:

- I. Quadro Permanente de Cargos;
- II. Quadro de Cargos em Comissão;

Parágrafo Primeiro - O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.

Parágrafo Segundo - Os atuais servidores contratados pelo Regime CLT ficam dispensados de prestar concurso público e permanecerão trabalhando, sob o mesmo regime, enquanto atenderem os interesses do CIMSC.

Parágrafo Terceiro - O Quadro de Cargos em Comissão é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Quarto - a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Assistente Administrativo	1.200,00
03	Auxiliar Administrativo	600,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	622,00
01	Motorista	800,00
03	Recepcionista	650,00
01	Secretária	800,00
02	Vigia	622,00

Parágrafo Quinto - a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do CIMSC é constituída com os seguintes cargos, denominação e remuneração:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Secretário Executivo	2.200,00
01	Diretor Administrativo-Financeiro	1.100,00
02	Coordenadora de Plano	1.100,00

Parágrafo Sexto - Os serviços especializados, necessários ao funcionamento do CIMSC serão contratados mediante procedimento licitatório.

SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 38 - O CIMSC, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação do pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

Art. 39 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

- I. Combater surtos epidêmicos;
- II. Atender situações de calamidade pública;
- III. Executar campanhas de saúde pública;



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 668 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Elaboração e Diagramação
Alto Márcio Marques
Diretoria Geral

IV. Atender a termos do contrato, contrato, acordo ou ajuste para execução da obra ou prestação dos serviços, durante a vigência dos mesmos;

V. Permitir a execução dos serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas em que se fizer presente o relevante interesse público;

VI. Substituição do profissional de saúde com profissão regulamentada, na execução do projeto e programas com duração determinada;

VII. Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;

VIII. Execução da obra certa e determinada.

Parágrafo Primeiro – As contratações de que trata o caput serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, prorrogada por mais 12 (doze) meses, observados sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

Parágrafo Segundo – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a simples divulgação.

Parágrafo Terceiro – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua reconstrução, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

Parágrafo Quarto – Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro do Pessoal do CIMSC.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O patrimônio do CIMSC será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV. Pelas rendas de seus bens;
- V. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – Os bens patrimoniais que integram o CIMSC serão tombados de acordo com as normas preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como seguir as recomendações das entidades governamentais ou não governamentais transferidoras dos recursos para aquisição dos bens.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 – Constituem recursos financeiros do CIMSC:

- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidas de entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas de acordo com o CIMSC;
- X. As verbas provenientes do resultado do ISSQN IRPJ, nos serviços prestados ao CIMSC na execução do convênio.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 42 – São direitos dos municípios consorciados:

- I. Tomar parte nas Assembleias e eventos do CIMSC, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao CIMSC medidas que entenderem úteis de suas finalidades;
- III. Usar dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIMSC.

IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CIMSC, para realização dos serviços objetos de gestão associada.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 43 – São deveres dos municípios associados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CIMSC;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Efectuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CIMSC;
- IV. Acatar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao CIMSC qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que tenham de interesse relevante à administração social;
- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e do outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do CIMSC e eleger os membros dos Conselhos Diretor e Técnico;
- IX. Zelar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CIMSC;
- X. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 44 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CIMSC, desde que denuncie sua participação, com prazo mínimo anterior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consorciados de sanar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participou e retirante.

Art. 45 – O CIMSC somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto da, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 46 – Em caso de extinção do CIMSC, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Primeiro – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo Segundo – Com a extinção, o pessoal cedido ao CIMSC retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 47 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somarão participação da receita dos bens e recursos do CIMSC quando da sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 48 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido a Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

- I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CIMSC;
- II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CIMSC pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CIMSC ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIMSC.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 49 – A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Poder Executivo

Elaboração e Diagramação:
 Alcir Mendes Moraes
 (Desenvolvimento Gráfico)

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

Art. 50 - O CIMSC está autorizado a celebrar contratos de gestão e termos de parcerias. Para tanto, além de cumpridas as exigências do inciso X do art. 4º da Lei nº 11.107/05, desde que atenda sua finalidade e esteja presente o interesse comum.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

Art. 51 - O CIMSC poderá respeitados suas finalidades, fazer gestão associada de serviços públicos. Para tanto, além de cumpridas as exigências do inciso XI do art. 4º da Lei nº 11.107/05, deverão ser realizados estudos de viabilidade técnica.

Parágrafo Único - Caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre os termos em que a gestão associada de serviços públicos ocorrerá, sendo a mesma, se aprovada, concretizada mediante aditamento do Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO X DO CONTROLE SOCIAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 52 - O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 53 - O Estatuto do CIMSC somente pode ser alterado pela aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 54 - Os Municípios componentes do CIMSC respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 55 - O exercício social do CIMSC encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56 - O CIMSC integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Art. 57 - O CIMSC deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público o no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Lei.

Art. 58 - A Secretaria Executiva do CIMSC providenciará a alteração do regimento interno adequando-o ao novo estatuto social, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 59 - A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este instrumento.

Art. 60 - A Secretaria Executiva, no início da vigência deste Contrato do Consórcio providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 61 - Este Instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município Consorciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua assinatura.

Por se acharem assim, justos e acordados, os representantes legais dos municípios consorciados, celebram o presente Protocolo de Intenções, para que produza seus legais efeitos, observada a legislação pertinente.

Cuitá, 05 de dezembro de 2012.

Isaac Rodrigo Alves
 Prefeito de Algodão de Jandira

Augusto José da Silva Azevedo
 Prefeito de Barão

Francisco de Assis
 Prefeito de Barra de Santa Rosa

Claudio Marques do Mello
 Prefeito de Coronel Esqueleto

Dinias Pereira da Silva
 Prefeito de Cubati

Eudes Falcão de Farias
 Prefeito de Cuiti

Maria Elvira de Azevedo
 Prefeita de Damião

Francisco Santos de Araújo
 Prefeito de Frei Martinho

Uadir Antonio de Farias
 Prefeito de Jacaré

João Nilton Neto da Silva
 Prefeito de Nova Floresta

João Francisco de Castro
 Prefeito de Nova Palmeira

João Antonio das Conceições da Costa
 Prefeito de Pedra Lavrada

Rubens Carmo Costa
 Prefeito de Picuí

Francisco Aires da Silva
 Prefeito de São Vicente do Barão

Carlos Antônio da Silva
 Prefeito de Sossego

Algodão de Jandira - Barão de Santa Rosa - Coronel Esqueleto - Cubati - Damião - Frei Martinho - Jacaré - Nova Floresta - Nova Palmeira - Pedra Lavrada - Picuí - Sossego - São Vicente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.813.663/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 170/2012 SOSSEGO/PB,

EM 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima e Recolhe e Faz e Despesa do Município de Sossego/PB para o Exercício Financeiro de 2013 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativas de regência da espécie, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estima e Recolhe e Faz e Despesa do Município de Sossego/PB para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade e ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total, estimada a preços de junho de 2012, corresponde a **R\$ 18.869.530,10** (dezoito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais, dez centavos).

Art. 3º - As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte detalhamento:

1. RECEITA DO TESOUREIRO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
1.1.1. Receitas Tributárias	118.598,45
1.1.2. Receita Patrimonial	72.998,06
1.1.3. Transferências Correntes	
1.1.4. Outras Receitas correntes	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	
1.2.1. Alienação de Bens	1.255,28
1.2.2. Transferências de Capital	
1.2.3. Outras Receitas de Capital	
2. DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDES	(1.373.226,82)